



AÇÃO MANDAMENTAL DE *HABEAS CORPUS* Nº 0057307-96.2026.8.19.0000

IMPETRANTE: JOÃO JOSÉ RICHE JUNIOR

PACIENTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL

RELATOR: DES. LUCIANO SILVA BARRETO

DECISÃO: Vistos etc.

Trata-se de ação mandamental, na sua modalidade de *habeas corpus*, em que figura como impetrante o Advogado, Dr. **JOÃO JOSÉ RICHE JUNIOR** e, paciente, **ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO**, na qual é apontada como autoridade coatora o **JUIZ DE DIREITO DA 29ª VARA CRIMINAL DESTA CAPITAL**.

Exsurge dos autos que o paciente foi preso em flagrante e, na sequência, denunciado pela suposta prática da conduta moldada no artigo 12, da Lei nº 10.826/03. Segundo a denúncia “...possuía 10 (dez) munições calibre 38, de uso permitido”. A fiança arbitrada pela autoridade policial foi prestada e, assim, responde em liberdade.

Alega, o impetrante, em síntese, que:

...o paciente apresentou Resposta à Acusação, requerendo a absolvição sumária com fundamento no artigo 397, III, do CPP, diante da atipicidade material da conduta...

...o Ministério Público requereu o prosseguimento da ação penal, afirmando que a matéria se confundiria com o mérito...

...foi designada Audiência de Instrução e Julgamento, para o próximo dia 09.09.2026, às 15h45m...

..o constrangimento ilegal decorre da manutenção de Ação Penal fundada em fato que, diante das circunstâncias objetivamente descritas nos próprios autos, não apresenta lesividade penal relevante, impondo-se o trancamento do processo...

Pleiteia a concessão de liminar para suspender a marcha do processo originário que tramita sob o nº 0843172-43.2026.8.19.0001, inclusive a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09.09.2026, às 15h45m, em curso e, no mérito, o trancamento do referido processo.



RELATADOS. DECIDO.

A concessão da tutela de urgência ora requerida condiciona-se à demonstração, em caráter cumulativo, da existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Noutras palavras, deve o impetrante instruir a exordial com elementos de convicção que apontem, com clareza, que o beneficiário da ordem postulada efetivamente faz jus ao direito pleiteado, bem como a urgência no afastamento de eventual gravame em desfavor daquele.

O caso em apreciação reclama por exame aprofundado, haja vista que não é possível afirmar, de plano, a impertinência das teses erigidas e da pretensão de mérito ventilada, especialmente porque há precedentes das Cortes Superiores que, em tese, as respaldam. Nesse cenário, nos limites da possibilidade de análise nesta fase preliminar, soa legítima a pretensão defensiva, de concessão da tutela de urgência, ante a possível ocorrência de constrangimento ilegal.

Assim, considerando que a análise percuciente da pretensão ocorrerá na apreciação do mérito, mas tendo em conta que a fluência do tempo poderá prejudicar o paciente, e inexistindo “perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão”, **CONCEDO A LIMINAR REQUESTADA para DETERMINAR a SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO nº 0843172-43.2026.8.19.0001, ORIGINÁRIO deste *mandamus* e, em decorrência, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09, deste mês de setembro, até ulterior decisão a ser proferida por esta Câmara.**

- 1. Comunique-se o inteiro teor desta decisão ao Juízo e origem e solicitem-se as informações de praxe.**
- 2. Após, dê-se vista à Egrégia Procuradoria de Justiça.**
- 3. Apresentado o parecer, volvam os autos à conclusão.**

Intimem-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador LUCIANO SILVA BARRETO
Relator

